



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo: 03468/2020 – TC
Interessado: Ministério Público de Contas do RN
Assunto: Pagamento de hospedagem de site.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, a vista do Pré-Empenho nº 53/2020 - TCE (ev. 8; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 31 de agosto de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral



Processo: 03468/2020 – TC
Interessado: Ministério Público de Contas do RN
Assunto: Pagamento de hospedagem de site.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a prestação de serviço de hospedagem do site do Ministério Público de Contas/RN, consoante ao que consta no Memorando nº 000055/2020-PROC_CG (ev. 1; fls. 1-2). Conforme a documentação acostada aos autos (eventos 2 a 4), a proposta da empresa ENDURANCE GROUP BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES LTDA, CNPJ nº 15.754.475/0001-40, no valor de R\$ 453,22 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), revelou-se a mais adequada ao atendimento da demanda. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 53/2020 - TCE (ev. 8; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II da art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, no valor de R\$ 453,22 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Natal (RN), 31 de agosto de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral